- LEI Nº 2.354, DE 11 DE JULHO DE 1991 -

"Cria e regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política municipal do sistema de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

ARTIGO 2º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 3º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, integrado por órgão público das áreas da saúde, alimentação, abastecimento, assistência judiciária, créditos, habitação, segurança e educação, com atribuições de tutelar e promoção dos consumidores de bens e serviços, terá um Diretor Executivo e como órgãos consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 4º - Ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

Lei nº 2.354, de 11-07-91 - Fl.02

I- formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, estadual ou federal;

II- orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III- colaborar na fiscalização prevista no artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11.09.90;

IV- receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as para a assistência judiciária ou Ministério Público da Comarca as situações que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;

V- incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias em Proteção ao Consumidor e apoiar as entidades existentes;

VI- celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VII- orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa, inclusive televisão, jornal e rádio;

VIII- desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando a educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX- atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Lei nº 2.354, de 11-07-91 - Fl.03

ARTIGO 5º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON será coordenado por um Diretor Executivo contratado ou designado pelo Prefeito do Município e sua estrutura será determinada pelo regimento interno, a ser baixado por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - O Diretor Executivo terá as seguintes atribuições:

I- assessorar o Prefeito do Município na formulação da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II- promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

§ 2º - O Diretor Executivo fica subordinado administrativamente ao Secretário de Gabinete e seus atos obedecerão as diretrizes e decisões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor que será constituído de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, de livre escolha e nomeação do Prefeito do Município, com mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo:

I- Um representante do Prefeito;

II- Um representante da associação ou entidade de defesa do consumidor;

III- Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Adamantina;

IV- Um representante da 59ª Subseção da OAB;

V- Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de caráter relevante os serviços prestados.

§ 2º - Enquanto não forem criadas associações ou entidades de defesa do consumidor, o Chefe do Executivo nomeará um representante de uma das entidades civis deste Município para completar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão destituídos por ato do Prefeito, quando:

I- ausentar-se injustificadamente de três reuniões consecutivas ou de cinco alternadas no mesmo mandato;

II- for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal;

III- demonstrar ineficiência ou desinteresse no desempenho da função.

§ 4º - A perda do mandato de Conselheiro será efetivada por decreto do Prefeito do Município, mediante provocação da maioria absoluta dos membros do Conselho ou por qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor terá um Presidente eleito dentre os Conselheiros, na data de sua posse, que presidirá as reuniões, com decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Defesa do

Lei nº 2.354, de 11-07-91 - Fl.05

Consumidor manterá registro de seus atos e se reunirá sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Ficam revogadas a Lei nº 1.814, de 20-07-84 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 11 de julho de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete

Ato publicado
Em___/___/91.